



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 002/17

REF: DISPENSA EMERGENCIAL

Proc. Adm. nº: 023/17

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA. ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.106.326/0001-87, situada à Estrada RJ 146, s/n, Km 02, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **RAISSA AGUIAR DE JESUS**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado na Avenida venâncio Pereira Veloso, 67, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, portadora da carteira de identidade nº 26.965.077-6 e do CPF nº 153.054.117-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL, previsto no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0023, de 02 de janeiro de 2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a aquisição de 42.000 litros de diesel S-500 e 51.000 de Diesel S-10 para abastecimento de combustíveis da frota de veículos das Secretarias de Educação, Saúde, Obras e demais secretarias (Secretaria de Agricultura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Promoção Social; Conselho Tutelar; Secretaria de Planejamento; Secretaria Municipal de Governo; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Projetos Especiais; Secretaria da Guarda Municipal; Defesa Civil; Secretaria Municipal de Turismo, Esporte Cultura e Lazer), conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos)**, por litro do diesel S-500, totalizando os 42.000 litros a quantia de **R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil e cento e vinte reais)** e **R\$ R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)**, por litro do diesel S-10, **totalizando os 51.000 litros a quantia de R\$ 177.990,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado a mesma, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Caso a Nota Fiscal Eletrônica seja referente a consumo de combustível exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 28 867 889 /0001 – 25.

Parágrafo Terceiro – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência do Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota o setor de Controle Interno.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias: *na hipótese de combustível utilizado pela **Secretaria de Saúde**: P.T. 0800.1030100652.075, N.D.: 3390.30.00, Contas 56,58,64,68 e 69; na hipótese de combustível utilizado pela **Secretaria Municipal de Educação**: P.T.: 0700.1236100542, N. D.: 3390.30.00, conta 348, na hipótese de combustível utilizado pelas **demais Secretarias**: P.T 0604.2678200492.054, N.D.: 3390.30.00, contas 295.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, obedecendo o índice IGP-M FVG.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, IV)

O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelas Secretarias ou por servidor por elas designado, e deverá conter a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros, o nome do combustível e o do condutor do veículo, ficando a empresa CONTRATADA como fiel depositária do combustível ainda não entregue, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE, de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o combustível por 24(vinte e quatro) horas, para garantir o abastecimento dos veículos em casos de emergência.

Parágrafo Segundo – Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Contratante, em Posto de Abastecimento da Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.
- III - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV - Fazer o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura, conforme especificado nas requisições.

V - Fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

VI – Fornecer produtos sem adulteração ou fora das especificações exigidas em leis.

VII - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação

VIII - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.9 -Efetuar o abastecimento somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento

X - Credenciar junto a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

XI - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

XII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Prefeitura**.

XIII - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência.

XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

XV – Distribuir em notas distintas o consumo de combustível utilizado por cada Secretaria (Secretaria de Educação, ou Secretaria de Saúde, ou Secretaria de Obras e demais Secretarias municipais).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o fornecimento deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O atraso no fornecimento por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato e findar-se-á no dia 31 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de janeiro de 2017.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO**

**POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA ME
RAISSA AGUIAR DE JESUS**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____